



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 036 - ORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 141 de 29 de Julho de 2020

EMENTA “DISPÕE SOBRE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária em 09 de Julho de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Inácio Luiz Nóbrega da Silva, o Projeto de Lei 003/2020(Executivo), que “**DISPÕE SOBRE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O Município de Amparo realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.;

Art. 2º - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar 01 (um) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 036 - ORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2020

Art. 4º - A vigência do contrato é condicionada à existência de emprego/cargo vago, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo emprego/cargo por concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Ao regulamentar a presente Lei por Decreto, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinado à fiscalização municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 29 de Julho de 2020.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 036 - ORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 142 de 29 de Julho de 2020

EMENTA “**AUTORIZA O PODERE EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO, DESTINADO A PASSAGEM DE TUBULAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária em 09 de Julho de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Inácio Luiz Nóbrega da Silva, o Projeto de Lei 006/2020(Executivo), que “**AUTORIZA O PODERE EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO, DESTINADO A PASSAGEM DE TUBULAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**”, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir terreno, medindo 7 metros de largura por 73 metros de fundo, localizado na Rua Sebastião de Freitas, sn, centro, Amparo-PB, no Valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), de propriedade do Senhor Carlos Daniel Amaro da Silva.

Art. 2º O Terreno em Comento será utilizado para passagem de encanamento e escoamento de águas pluviais do município de Amparo-PB.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos Recursos Orçamentários Próprios do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 29 de Julho de 2020.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 036 - ORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 143 de 29 de Julho de 2020

EMENTA “Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos do município do Amparo, por um período de 120 dias.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária em 09 de Julho de 2020, de autoria do Vereador Francisco Fernandes de Araújo Filho, o Projeto de Lei Ordinária 001/2020(Legislativo), que “**Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos do município do Amparo, por um período de 120 dias**”, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Ficam, em caráter excepcional suspensa as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha de pagamento, contraído pelos servidores públicos do município de Amparo, junto às instituições financeiras pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus(COVID-19).

Art. 2º As Parcelas que não tiverem sido pagas durante este período, serão acrescidas ao término do contrato, sem cobrança de taxas, juros e multas.

Parágrafo Único: Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado dos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 29 de Julho de 2020.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO